



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/251

Rio Grande, 20 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 751/2002, Processo nº 80.304, que "**DETERMINA A COLOCAÇÃO DE UM SEGURANÇA ARMADO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE POSSUEM O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS 24 HORAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**".

Justificamos o presente VETO, tendo em vista que o mesmo possui vício de origem, sendo inconstitucional por afrontar as disposições contidas no Artigo 60, II, D da Constituição Estadual e Artigo 61, § 1º, B da Constituição Federal.

O referido Projeto porta atribuições aos órgãos da administração cuja iniciativa é do Senhor Prefeito Municipal.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente voto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA**



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO..... 80.704

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
 ANTHURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

27 de Agosto

de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001

VOTO SEPARADO:

Discrevo os argumentos apresentados; constata-se que outros projetos semelhantes já foram aprovados aqui e em outros municípios. Al. Jose
27.08.2002



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 904/2002
Processo n.º 80.704

Rio Grande, 24 de setembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, vimos informar a Vossa Excelência que o veto da Mensagem nº 251 de 20.08.2002, que **Determina a colocação de um segurança armado nas agências bancárias que possuem o serviço de atendimento de caixas eletrônicos 24 horas no Município do Rio Grande foi rejeitado** por 16 votos e 02 votos aceitando, para a sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos
Cordialmente


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

**Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI N° 5.757
DE 28 DE ABRIL DE 2003**

**“DETERMINA A COLOCAÇÃO DE UM
SEGURANÇA ARMADO NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS QUE POSSUEM O SERVIÇO DE
ATENDIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS 24
HORAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE”.**

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva, 1º Vice-
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que
lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica
do Município.**

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º- As agência bancárias do Município do Rio Grande que possuem Serviço de Atendimento de Caixas Eletrônicos 24 horas, ficam obrigadas a colocar um segurança armado no horário das 18 às 08 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 2º- O descumprimento do estabelecido nesta Lei implica nas seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito com identificação do infrator;
- II- decorridos 30 (trinta) dias da advertência e permanecendo a irregularidade, será aplicada multa de 5.000 URM (Unidade de Referência Municipal);
- III- no caso de reincidência, multa de 10.000 (dez mil) URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de abril de 2003

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva
1º Vice-Presidente**